

DECRETO Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Wagner-BA afetadas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 7º, Inciso VII C/C Art. 8º, Inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO chuva intensa de aproximadamente 230 mm, precipitada em curto período, no território do Município de Wagner-BA, tendo iniciado por volta das 16 horas do dia 20 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que essas chuvas causaram elevação do nível de rios e riachos de forma repentina, provocando enxurradas, alagamentos significativos, danos em imóveis, desalojando e desabrigando pessoas, que perderam moveis, utensílios domésticos, vestuário, objetos pessoais, documentos, alimentos, causando também interrupção de energia elétrica, danos em prédios públicos de saúde e escolar, obstrução de estradas vicinais, canais de drenagens e isolamento de comunidades;

CONSIDERANDO que o INMET Instituto Nacional de Meteorologia, emitiu alerta de perpetuação de chuvas com (Potencial) para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os danos humanos, materiais e ambientais ocorridos causaram prejuízos públicos e privados significativos, comprometendo os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas de socorro e assistência para atender aos afetados, supera a capacidade de resposta do governo municipal, havendo necessidade de auxílio complementar;

CONSIDERANDO que este desastre após análise é considerado de **nível-II**, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO a manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuva Intensas, Codificação COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

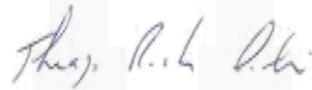
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação,

conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 21 de novembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito